

REGIMENTO DA FACULDADE ESTAÇÃO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA FACULDADE ESTAÇÃO - FAEST

Artigo 1º - A FACULDADE ESTAÇÃO, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada FAEST, com sede no mesmo município, à Rua Sete de Setembro, 2.775, quinto andar, é mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES ESTAÇÃO LTDA. – CEES, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro também na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A FAEST rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações dos Órgãos Oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 3º - A FAEST, como Instituição de Ensino, tem por missão unir a teoria e a prática do mundo dos negócios (*business*) em nível de excelência, com foco no desenvolvimento avançado das competências das pessoas.

Parágrafo único: São objetivos da FAEST, na área dos cursos que ministra:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. Incentivar a valorização profissional do pessoal docente e técnico administrativo
- IX. Contribuir para o progresso educacional do Município, da Região e do Estado, mediante uma crescente integração com o meio no qual está inserida.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - São órgãos da FAEST:

- I. Conselho Superior
- II. Diretoria
- III. Colegiados de Cursos
- IV. Coordenações de Cursos de Graduação
- V. Coordenação da Pós-graduação e Extensão
- VI. Secretaria Geral

Artigo 5º - Ao Conselho Superior (CONSUP), colegiado superior da FAEST e aos Colegiados de Cursos, aplicam-se as seguintes normas reguladoras do funcionamento dos colegiados:

- I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;
- II. Os presidentes dos colegiados participam das votações e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade;

- III. Nenhum membro dos colegiados pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. Reuniões não constantes do cronograma anual de reuniões, aprovado pelos respectivos colegiados em suas últimas reuniões do ano civil, poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus respectivos presidentes, em conformidade com o interesse dos respectivos colegiados, observada a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência em que esta poderá ser de 24 horas, constando, necessariamente, da convocação, a pauta dos assuntos;
- V. Das reuniões serão lavradas atas, lidas, votadas e assinadas, pelo presidente e pelo Secretário (a) Geral na próxima reunião colegiada ordinária.

Parágrafo único - Os órgãos colegiados serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUP, que não poderão contrariar disposições constantes deste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Artigo 6º - O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído por / pelo (s):

- I. Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Coordenadores dos cursos de Graduação;
- III. Coordenador da Pós-graduação;
- IV. Secretário (a) Geral;
- V. 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- VI. 1 (um) representante docente, eleito pelos seus pares;
- VII. 1 (um) representante do pessoal técnico- administrativo;
- VIII. 1 (um) representante discente dos cursos de Graduação, eleito pelos seus pares;
- IX. 1 (um) representante discente dos cursos de Pós-Graduação, eleito pelos seus pares;
- X. 1 (um) representante da comunidade, indicado pelo Diretor Geral e designado pela entidade mantenedora
- XI. assessores *ad hoc*, designados pela presidência, com direito voz e sem direito a voto.

§ 1º - O representante docente referido no inciso VI terá mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes terão o mandato de 1 (um) ano, permitida, no máximo, uma recondução.

§ 3º - A representação discente fica vedada a alunos de 1º período e/ou que estejam respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade.

§ 4º - A ausência de membros do Colegiado a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa por escrito aceita pelo seu Presidente.

§ 5º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamento das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 7º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou por iniciativa própria a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I. opinar sobre o Regimento da FAEST, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente nos termos da legislação vigente;
- II. aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos, de acordo com as diretrizes institucionais;
- III. aprovar os Regulamentos de Estágios Supervisionados, de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares;
- IV. aprovar o plano anual de atividades da FAEST;
- V. aprovar o Calendário Escolar e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;
- VI. decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da FAEST;
- VII. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. aprovar o planejamento e a execução de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- X. regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas, visando à integração com a comunidade;

- XI. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAEST, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pelo Diretor Geral;
- XII. opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão competente nos termos da legislação vigente ;
- XIII. deliberar sobre controvérsias entre elementos do Corpo Docente e Discente;
- XIV. exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas em lei ou neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Diretoria, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da FAEST é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - Em sua ausência ou impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo Secretário Geral.

Artigo 10 - Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para um mandato de 6 (seis) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Vice-Diretor será indicado pelo Diretor Geral.

Artigo 11 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. dirigir e administrar a FAEST;
- II. representar a FAEST, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. promover, em conjunto com o Vice-Diretor, os Coordenadores e o Secretário Geral, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da FAEST ;
- IV. zelar pela fiel observância da Legislação Educacional e das Normas Internas;
- V. convocar e presidir o CONSUP, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. conferir grau aos diplomados da FAEST;

- VIII. delegar atribuições de sua competência a outros membros da FAEST;
- IX. propor concessão de Títulos Honoríficos e criação de prêmios;
- X. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, os Diplomas dos Cursos de Graduação e os Diplomas e Certificados dos Cursos de Pós-Graduação;
- XI. exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento Geral;
- XII. indicar à entidade mantenedora o pessoal docente e técnico-administrativo, para contratação ou demissão;
- XIII. designar o Vice-Diretor, os coordenadores de cursos e da pós-graduação e o Secretário geral;
- XIV. designar assessores *ad hoc* ao CONSUP;
- XV. baixar resoluções referentes a deliberações do Colegiado que preside e outros atos normativos;
- XVI. firmar convênios;
- XVII. constituir comissões;
- XVIII. resolver os casos de urgência e os omissos, o que deverá ser referendado pelo órgão competente no prazo de 90 dias;
- XIX. propor alteração ou reforma deste Regimento Geral;
- XX. sustar *ex officio* ato de Órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CONSUP dentro do prazo de 90 dias;
- XXI. autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da FAEST ;
- XXII. exercer outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas.

Artigo 12 - A Diretoria Geral terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Artigo 13 - O Colegiado de Curso, composto pelo corpo docente e dois representantes discente eleitos por seus pares, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nos currículos plenos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas e discutir temas ligados ao respectivo curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em plenário, duas vezes

por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará, no regulamento próprio, por ele mesmo elaborado e aprovado pelo CONSUP, as normas estabelecidas.

§ 4º - Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo presidente e pelo secretário, designado pelo presidente, entre os membros em plenária.

Artigo 14 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor ao CONSUP o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais, de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no seu Regulamento ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 15 - A Coordenação dos Cursos de Graduação, responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação é de responsabilidade dos Coordenadores dos respectivos cursos, designados *pró-tempore*, pelo Diretor Geral.

Artigo 16 - São atribuições dos Coordenadores de cursos:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do curso de Graduação e afins, articulando-as às atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. representar o curso de Graduação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. apresentar, no final de cada semestre letivo, juntamente com os demais Coordenadores de Curso, para homologação do Diretor Geral, até 30 (trinta) dias

antes do término das aulas, o horário das disciplinas para o semestre seguinte, se possível com os respectivos Professores;

- V. V Apresentar, anualmente, ao Diretor Geral, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- VI. apresentar, até final de novembro, ao Diretor Geral, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VII. executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. ajudar a manter a ordem e disciplina em todas as dependências e propor ao Diretor Geral as providências que se fizerem necessárias;
- IX. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- X. sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- XI. proceder, sistematicamente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, à revisão e atualização do Projeto Pedagógico do curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XII. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Artigo 17 - A Coordenação Geral da Pós-Graduação e extensão, responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos programas de Pós-Graduação e extensão é de responsabilidade do Coordenador Geral da Pós-Graduação e extensão, designado *pró-tempore*, pelo Diretor Geral.

§ 1º - O Coordenador de Pós-Graduação e extensão exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas e estratégicas pertinentes aos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, pesquisa e extensão, e está vinculado hierarquicamente à Direção Geral.

§ 2º - A coordenação específica de cursos e programas da Pós-Graduação e extensão poderá ser exercida por coordenadores específicos, qualificados academicamente para tanto, indicados pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação e extensão e designados *pró-tempore* pelo Diretor Geral;

Artigo 18 - São atribuições dos Coordenadores específicos dos programas de Pós-Graduação:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do programa de Pós-Graduação e afins, articulando-as às atividades de Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. representar o programa de Pós-Graduação;
- III. Apresentar, anualmente, ao Coordenador Geral da Pós-Graduação, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- IV. apresentar, até final de novembro, ao Coordenador Geral da Pós-Graduação, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. executar e fazer executar legislação vigente e as resoluções e normas internas;
- VI. ajudar a manter a ordem e disciplina em todas as dependências e propor ao Coordenador Geral da Pós-Graduação e ou Diretor Geral as providências que se fizerem necessárias;
- VII. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- VIII. sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- IX. proceder, sistematicamente, observadas as Normas Nacionais vigentes, à revisão e atualização do Projeto Pedagógico dos respectivos programas;
- X. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Coordenador Geral da Pós-Graduação e ou do Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 19 - A Secretaria Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e que centraliza os registros, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico.

Parágrafo único - A Secretaria Geral é administrada pelo Secretário Geral, subordinado diretamente ao Diretor Geral, de sua livre escolha e obedece a regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Artigo 20 - A FAEST, enquanto instituição de ensino, pode ministrar, observada a legislação vigente, sob a forma presencial, semipresencial ou à distância, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Cursos de Extensão e outros.

Seção I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 21 - Os Cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo de Seleção ou equivalente.

Artigo 22 - Os Cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do órgão competente nos termos da legislação vigente e aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo Único – eventuais alterações no currículo pleno de curso(s) terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os alunos não-periodizados no curso poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e normas emanadas pelo CONSUP, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes, conforme regulamentação institucional e legislação vigente.

Artigo 23 - Os currículos plenos dos Cursos de Graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos colegiados de cursos e aprovados pelo CONSUP.

§ 1º - A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§ 2º - O prazo máximo de integralização constante do *caput* deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§ 3º - Se houver mais de um currículo em vigor, o aluno reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade e não encontrar

oferta em disciplina equivalente à extinta será reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele como possível melhor, sendo, ainda, submetido às devidas adaptações.

§ 4º - Quando da recondução curricular, para o reenquadramento do aluno reconduzido, há que se observar a vedação de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Artigo 24 - Entende-se por disciplina o corte do conhecimento, caracterizado pelo alto nível de abstração e menor amplitude relativa correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas no decurso do período letivo.

§ 1º - O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, cabendo à Coordenação do Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos Professores da mesma disciplina.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada Curso.

Artigo 25 - A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por série anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso, aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo Único - O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CONSUP.

Artigo 26 - A duração dos Cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico, aprovado pelo CONSUP.

§ 1º - O aluno, que não consiga integralizar seu curso no período equivalente a 2 (duas) vezes o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico, será considerado jubilado e, para obtenção da graduação, deverá participar de novo processo seletivo, sendo, necessariamente, submetido a reenquadramento curricular conforme disposto no **§ 3º do** artigo 23 deste regimento.

§ 2º - Para o aluno ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Artigo 27 - O aluno de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a

regulamentação estabelecida pelo CONSUP e a legislação vigente.

Seção II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 28 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se à formação de Pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º - Para obtenção do título de Mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de Dissertação em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do Curso, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSUP e de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

§ 3º - Para obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de Tese que apresente trabalho original, observando, ainda, o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSUP e de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

Artigo 29 - Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em Curso de Graduação, conferindo ao aluno o título de Especialista.

Parágrafo Único - Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do programa, aprovado pelo CONSUP, observada a legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 30 - A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da Região e do País.

Artigo 31 - A FAEST poderá incentivar a pesquisa por meio de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Artigo 32 - Para a promoção da pesquisa deverá a FAEST, por meio da Coordenação Geral da Pós-Graduação e das Coordenações específicas de programas:

- I. promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 33 - Os Cursos e Atividades de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da Comunidade e são abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Artigo 34 - A FAEST manterá atividades e serviços de extensão à Comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos.

Parágrafo Único - Os Cursos e Atividades de Extensão poderão ser sugeridos pelos Professores, Coordenadores de cursos ou terceiros; comprovada sua competência e conduta eticamente correta, poderão ser autorizados pelo Diretor Geral, observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Artigo 35 - O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias para o ensino de graduação, distribuídos em 2 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Artigo 36 - As principais atividades da FAEST são estabelecidas no Calendário Escolar e de Atividades, aprovado pelo CONSUP, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação com esses períodos seja prevista.

§ 1º - Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Diretor Geral, Vice-Diretor e Secretário Geral.

§ 2º - O regime dos Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSUP.

§ 3º - Do calendário escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

§ 4º - Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 37 - O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação e nos programas de Pós-Graduação realizados em datas ou períodos específicos dar-se-á por meio de Processo de Seleção ou outro processo público congênere, ou ainda mediante transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas, para o Curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e legislação vigente.

§ 1º - O número inicial de vagas para cada Curso de Graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo órgão competente nos termos da legislação vigente;

§ 2º - As transferências, ou aproveitamento de estudos nos programas de Pós-Graduação devem seguir regulamentação específica do Programa, aprovada pelo CONSUP.

§ 3º - O ingresso de candidatos nos programas de Pós-Graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CONSUP.

Artigo 38 - O Processo de Seleção de candidatos, para os cursos de Graduação, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, na forma disciplinada e aprovada pelo CONSUP.

§ 1º - As inscrições para o Processo de Seleção são abertas por meio de edital, publicado pela Presidência da Comissão permanente do Processo Seletivo, no qual constarão as normas que regem o referido processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo, critérios de classificação e demais informações exigidas pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente, e também em cursos seqüenciais, segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Artigo 39 - A supervisão dos Processos Seletivos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação é de responsabilidade da Direção Geral, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual

se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em a fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas a serem preenchidas, a FAEST poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com alunos transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação, obedecida a afinidade do curso.

Artigo 40 - Outras formas de ingresso nos cursos de graduação da FAEST poderão ser adotadas e regulamentadas por ato da Diretoria, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO ACADÊMICO

Seção I

DA MATRÍCULA

Artigo 41 - O ingresso na FAEST efetua-se mediante matrícula nos seus cursos e ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar.

§ 2º - A matrícula pressupõe, de um lado, ciência por parte do Aluno sobre os Programas dos Cursos, duração, requisitos, qualificação dos Professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da FAEST de cumprir as obrigações decorrentes.

Artigo 42 - A matrícula nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e Curso de Graduação.

Artigo 43 - A matrícula de Alunos estrangeiros nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSUP.

Artigo 44 - Cabe ao CONSUP regulamentar o ingresso de portadores de Diploma de Curso Superior, e de transferentes de Cursos iguais ou afins.

Artigo 45 - Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo normas do CONSUP, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em Curso Superior ou, em atendimento ao disposto no artigo 27, comprovação de Proficiência.

Artigo 46 - O Aluno deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente, com conseqüente perda do respectivo vínculo com a FAEST.

Artigo 47 - Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe a responsabilidade ao aluno e deve ser feito por ele sob as orientações da Secretaria Geral e regulamentação emanada do CONSUP, no período estabelecido em Calendário Escolar.

§ 1º - Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o Aluno deve ser matriculado.

§ 2º - Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré e co-requisito, além da prioridade de inclusão das disciplinas em dependência no referido instrumento.

§ 3º - Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§ 4º - Co-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

Seção II

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 48 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o Aluno sua vinculação com a instituição e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal, e desde que regularizados os débitos vencidos.

§ 1º - Respeitadas possíveis exceções constantes deste Regimento ou determinadas em normas emanadas do CONSUP, não haverá trancamento em disciplinas isoladas, cabendo referido expediente somente ao curso como um todo.

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula, no primeiro semestre de estudos do Aluno na Instituição, seja para cursos semestrais ou anuais, devendo, nesse caso, ser requerido o cancelamento de matrícula.

§ 3º - Ao aluno devidamente matriculado são permitidos no máximo quatro trancamentos, sejam eles consecutivos ou alternados.

§ 4º - O trancamento tem validade somente até o término do semestre, para os cursos semestrais, e do ano letivo, para os cursos anuais, em que foi requerido, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§ 5º - O período, durante o qual o Aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 6º - Na reabertura da matrícula, o Aluno será reenquadrado conforme disposto nos §§ 3º e 4º. do artigo 23, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

§ 7º - Para os Alunos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Artigo 49 - A matrícula do Aluno do Curso de Graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do Coordenador, a requerimento do próprio Aluno;
- II. por iniciativa do Diretor Geral, quando:
 - a) o Aluno exceder ao período de trancamento;
 - b) o Aluno exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - c) o Aluno exceder ao número de quatro trancamentos consecutivos ou alternados;
 - d) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo Aluno;
 - e) houver improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela FAEST.
 - f) após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Disciplinar por ele designada.

§ 1º - O Aluno, a que se referem os itens I e II, à exceção da letra (f), pode retornar à FAEST mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§ 2º - Ao Aluno a que se refere a alínea (f) do inciso item II é vedado o reingresso na FAEST, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Artigo 50 - A matrícula do Aluno de programa de Pós-Graduação pode ser cancelada:

- I. pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação, a requerimento do próprio Aluno ou quando este:
 - a) exceder ao período de trancamento;
 - b) exceder a 1 (um) ano de abandono;
 - c) for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
 - d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;
 - e) cometer ato de irregularidade acadêmica; ou
- II. por ato do Diretor Geral, após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Disciplinar por ele designada.

§ 1º - As condições de retorno de Aluno a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CONSUP.

§ 2º - Ao Aluno a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na FAEST, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Artigo 51 - O retorno de Aluno desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Ao retornar, o Aluno deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

Seção III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 52 - Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, ou abertas em função de desistência de alunos matriculados, poderão ser recebidos, mediante aprovação em processo seletivo específico, alunos transferidos de outro curso ou Instituição.

Artigo 53 - É concedida, observado o disposto no artigo 52, concernente à aprovação em processo seletivo específico, matrícula a Aluno transferido de curso superior de Instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo órgão competente nos termos da legislação vigente, ou estrangeira, na estrita conformidade da Legislação e das vagas existentes no Curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio.

§ 1º - Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido "ex-officio", a

matrícula é concedida, ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em Edital próprio.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

§ 4º - Sendo a Instituição de origem do transferente classificada como universitária, observada a sua autonomia constitucional, à exceção dos cursos com determinação legal específica relativa à autorização de funcionamento, os demais poderão ter a autorização oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Artigo 54 - O Aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSUP e da legislação pertinente.

Artigo 55 - Em qualquer época e a requerimento do interessado, a FAEST concede transferência ao Aluno nela matriculado, condicionada à apresentação da declaração de vaga da Instituição de destino.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 56 - O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar, cuja regulamentação é atribuição do CONSUP, observando-se o disposto neste Regimento e na Legislação vigente, é aplicável à disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Artigo 57 - A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares representam o direito dos Alunos, desde que regularmente matriculados, aos serviços educacionais prestados pela Instituição.

Parágrafo único - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade

do Professor e seu controle, para efeito do *caput*, da Secretaria.

Artigo 58 - O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do Aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas parciais de avaliação de conhecimento, nos exercícios e atividades escolares ou outras formas de avaliação definidas.

§ 1º - Compete ao Professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob forma de provas de avaliação e demais trabalhos, bem como julgar e registrar, em documento próprio, os resultados.

§ 2º - Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do Aluno e constam de provas escritas e outras formas de verificação do aprendizado, previstas no Plano de Ensino da disciplina.

Artigo 59 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente.

Parágrafo Único - É atribuída nota zero, ou conceito equivalente, ao Aluno que usar de meios ilícitos nos atos de avaliação de rendimento escolar, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis pelo ato de improbidade.

Artigo 60 - O Aluno que, ao final do período letivo, não tenha obtido média mínima para aprovação, atendida a frequência mínima, será submetido a exame final, o qual visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina, e consta de prova escrita ou outra forma de avaliação, desde que aprovada no Projeto Pedagógico, abrangendo todo o conteúdo programático ministrado no transcorrer do período letivo.

Parágrafo Único - Os exames finais, em atendimento à legislação vigente, não são considerados como avaliações regulares.

Artigo 61 - No que se refere às disciplinas, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem Regulamentos próprios aprovados pelos CONSUP, podendo sê-lo, por curso, inclusive.

Artigo 62 - É considerado reprovado na série/semestre o Aluno com mais de duas dependências, computadas as das séries/semestres anteriores.

§ 1º - O Aluno reprovado repetirá a série/período, ficando dispensado somente das disciplinas em que obteve aprovação, podendo, contudo, após contemplar em seu plano de estudos todas as disciplinas da série de matrícula, antecipar disciplinas de séries subseqüentes, observadas as restrições de pré-requisitos e ou co-requisitos e compatibilidade de horários.

§ 2º - O Aluno promovido de série, com dependências em disciplinas, será matriculado primeiramente nas disciplinas de que depende, condicionando a matrícula nas disciplinas da nova série/período à compatibilidade de horários, aplicando a todas as disciplinas de dependência as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Artigo 63 - Os critérios de avaliação dos programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, observado o disposto neste Regimento e na Legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CONSUP.

Artigo 64 - Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos Cursos de Graduação e ou Programas de Pós-Graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na Legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CONSUP.

Seção III

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Artigo 65 - É assegurado aos Alunos portadores de doença infecto-contagiosa, ou impedidos por alguma limitação física superior ao período de dez dias, e às Alunas gestantes direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSUP.

§ 1º - Os interessados deverão requerer o regime excepcional, mediante apresentação de atestado médico, com indicação do tempo, considerado necessário, de afastamento das atividades escolares.

§ 2º - O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo CONSUP, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Artigo 66 - Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de tratamento excepcional, com o acompanhamento

do Professor da disciplina, em acordo com o Plano de Ensino fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do Aluno e as possibilidades da FAEST.

§ 1º - O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas. Todavia, não dispensa o Aluno da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§ 2º - As avaliações previstas no **§ 1º** deverão ser realizadas até o início do período letivo subsequente.

§ 3º - Os trabalhos e exercícios domiciliares dos Alunos amparados, conforme o *caput* deste artigo, serão avaliados pelos Professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão, na forma do **§ 1º**, à compensação das faltas no período de afastamento.

§ 4º - A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo pré-estabelecido levará o Aluno à perda do direito de justificar-se, devendo ele arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§ 5º - Visando a não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento excepcional, prorrogado por, no máximo, mais 15 (quinze) dias, mediante novo laudo médico e de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

§ 6º - O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§ 7º - Se o Aluno não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§ 8º - Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de "regime didático-pedagógico domiciliar", o Aluno deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo, a seu critério, renová-la no período letivo seguinte.

§ 9º - Se ocorrer o indeferimento do tratamento excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o aluno não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e ou pelo CONSUP.

§ 10º - ocorrendo o disposto no **§ 8º**, concernente ao indeferimento por disciplina, o aluno poderá, exclusivamente nessa condição, realizar o trancamento de matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em "regime didático-pedagógico domiciliar".

§ 11º - Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 67 - A Comunidade acadêmica da FAEST é composta pelos seguintes grupos:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 68 - O Corpo Docente é constituído por Professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral e demais normas emanadas do CONSUP.

Artigo 69 - O Corpo Docente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma do Estatuído neste Regimento Geral.

Artigo 70 - A Representação Docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Docente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Artigo 71 - A indicação dos Representantes Docentes no CONSUP é feita pelo voto direto de seus pares.

Artigo 72 - Os integrantes do Corpo Docente são contratados e dispensados pela Instituição Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, este Regimento Geral e o Regulamento do Magistério Superior da FAEST.

Artigo 73 - As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Regulamento do Magistério Superior, aprovado pelo CONSUP.

Artigo 74 - São atribuições do Docente vinculado à FAEST:

- I. elaborar os planos de ensino da (s) disciplina (s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos Cursos de Graduação, e pela Diretoria Geral de Pós-Graduação, nos programas de Pós-Graduação;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, conforme horário pré-estabelecido;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos Alunos;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos Órgãos Colegiados, quando eleito por eles;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em calendário escolar relacionados à atividade docente;
- VIII. permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de Alunos vinculados à FAEST;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, no Regulamento do Magistério Superior da FAEST, ou derivadas de atos normativos baixados por Órgão competente, ou inerentes à sua função.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 75 - O Corpo Discente da FAEST é constituído por alunos vinculados à instituição, sejam como alunos regulares, eventuais, ouvintes ou especiais (não regulares), assim entendidos:

- I. Regulares: aqueles que mantêm o vínculo com a instituição, por meio de matrícula em curso de graduação, independentemente de sua situação acadêmica (notas, frequência, etc.) e ou financeira, sendo que, tal vínculo, só se desfaz mediante conclusão de curso, abandono de curso ou cancelamento de matrícula, nos termos definidos pela instituição, observada a legislação vigente.
- II. Eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades / cursos de extensão, necessariamente de curta duração.

- III. Ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas.
- IV. Especiais (não regulares): aqueles exclusivamente vinculados a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso de graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo Único - Cabe ao CONSUP regulamentar a forma e critérios para seleção e ingresso de alunos ouvintes e especiais (não regulares).

Artigo 76 - O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento Geral.

Artigo 77 - A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo Único - O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o Aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Artigo 78 - São direitos e deveres do Aluno:

- I. zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizado;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. participar dos Órgãos Colegiados da FAEST, se eleito, e Associações Estudantis, e exercer o direito de voto para escolha dos seus Representantes;
- IV. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da FAEST destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na comissão própria de avaliação institucional.

Artigo 79 - Os Alunos de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação podem ter suas atividades acadêmicas, realizadas em outras Instituições, reconhecidas

segundo normas estabelecidas pelo CONSUP quando:

- I. realizadas em Instituições conveniadas;
- II. autorizadas previamente pelas respectivas Diretorias ou Pró-Reitorias das convenientes;
- III. apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 80 - O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAEST.

Parágrafo único - A FAEST zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 81 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAEST, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§ 1º - O desatendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido implicam a aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidades que impliquem afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FAEST, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 82 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

- a) falta de pontualidade e assiduidade;
- b) negligência no cumprimento de suas tarefas.

II - Advertência por Escrito:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) falta de respeito a colegas professores, ao corpo técnico administrativo e de apoio.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal, o Coordenador de Curso;

II - de advertência por escrito, o Diretor Geral ou Coordenador de curso, com a anuência do primeiro;

III- de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral;

§ 2º - A perda da condição de Docente implica a perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 83 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência por escrito
- III. Suspensão por
- IV. Desligamento por

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência verbal: os Professores, Coordenadores de Curso,

Coordenador Geral da Pós-Graduação e ou o Diretor Geral;

- b) de advertência por escrito: os Coordenadores de Cursos, Coordenador Geral da Pós-Graduação e ou Diretor Geral;
- c) de suspensão e ou desligamento: O Diretor Geral, após parecer circunstanciado de comissão de Processo Disciplinar nomeada pelo mesmo.

§ 2º - Não haverá necessidade de Processo Disciplinar, em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§ 3º - A pena de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao Aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências internas da FAEST.

§ 4º - As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da freqüência mínima para aprovação.

§ 5º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do Corpo Docente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar e desde que a sanção a ser aplicada seja, no máximo, de suspensão.

§ 6º - Os Professores podem admoestar e excluir da sala de aula o Aluno que tiver cometido faltas previstas neste Regimento Geral, não sendo essas medidas consideradas pena, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência.

Artigo 84 - Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento, pode haver recurso ao CONSUP, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada.

Artigo 85 - Consoante a forma de aplicação das sanções disciplinares, previstas no artigo 83, conjugado ao disposto no artigo 81 deste Regimento, são atos passíveis de sanções:

- I. desrespeito a qualquer membro da Comunidade Acadêmica ou da entidade Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da FAEST;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da Administração da FAEST, com autoridade para tanto;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Instituição Mantenedora ou da FAEST, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- V. ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da Comunidade Acadêmica ou da entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;
- VI. referências desairosas ou desabonadoras à entidade Mantenedora, à FAEST ou a seus serviços;

- VII. aplicação de trotes a Alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexame pessoais;
- VIII. retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- IX. desobediência a este Regimento Geral ou Atos Normativos baixados por Órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Coordenadores de Cursos ou Professores no exercício de suas funções;
- X. improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- XI. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral, ou seu preposto, deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 86 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do aluno, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência verbal e por escrito e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Artigo 87 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista, as dispostas neste Regimento e nas normas de entidade mantenedora.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de atribuição do Diretor Geral, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 88 - Ao concluinte de Curso de Graduação ou de programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pelo Secretário Geral.

§ 2º - Quando se tratar de Curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Artigo 89 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Artigo 90 - Aos concluintes de Curso de Especialização, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, Coordenador da Pós-Graduação e Secretário-Geral

Artigo 91 - Aos concluintes de cursos de Extensão ou aperfeiçoamento, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação e extensão e pelo responsável pela Secretaria Acadêmica Local.

Artigo 92 - A FAEST conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito.

§ 1º - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor Geral e pelo agraciado.

§ 2º - Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido pela Secretaria Geral.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 93 - O Centro Estação de Estudos Superiores Ltda. – CEES é o responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em

geral, pela FAEST, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Artigo 94 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAEST, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

Parágrafo único - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAEST, podendo delegá-la em parte ao Diretor Geral, observado o respeito à segregação de funções e conflito de interesses.

TÍTULO IX

DA CPA – COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 95 - A Comissão Própria de Avaliação da FAEST constitui um órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CONSUP, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único - As atribuições específicas da CPA, da sua coordenação e de seus membros, serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CONSUP.

Artigo 96 - A Comissão Própria de Avaliação da FAEST tem como seu principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 97 - A Comissão Própria de Avaliação é constituída por representantes dos vários segmentos da Instituição e tem a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador indicado pelo Diretor Geral;
- II. 1 (um) representante do corpo docente eleito pelos seus pares;
- III. 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de apoio eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela entidade mantenedora.

§ 1.º - No ato de instituição da Comissão Própria de Avaliação, o Diretor Geral indicará seu respectivo coordenador.

§ 2.º - Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de reeleição por, no máximo, mais um mandato.

Artigo 98 - O processo eletivo para composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas, constará do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 99 - Os exames finais e as provas substitutivas não estarão sujeitos à realização de avaliação em segunda chamada.

Artigo 100 - Salvo as disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e de sua comunicação ao interessado.

Artigo 101 - As taxas e anuidades / semestralidades escolares serão propostos pela Mantenedora e aprovados pelo CONSUP, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§ 1º - No valor da anuidade / semestralidade estão incluídos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§ 2º - O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade/ semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Artigo 102 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente.

Artigo 103 - Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - As alterações ou reformas são propostas pelo Diretor Geral ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUP, após parecer favorável da entidade Mantenedora.

§ 2º - Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação.

Artigo 104 - Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da FAEST pode ser feito sem prévia autorização da autoridade competente.

Artigo 105 - É proibido aos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da FAEST.

Artigo 106 - Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogados, são considerados anuláveis de pleno direito.

Artigo 107 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSUP.

Artigo 108 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.

Curitiba-PR, 10 de outubro de 2007.